

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Altera redação da Lei Complementar n. 65, de 20 de dezembro de 2013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no Artigo 69, inciso I da Lei Orgânica do Município e Artigo 156, inciso III e § 3º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 65, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Art. 22.....

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 subitem 16.01 da lista constante do anexo I;”

“Art. 52-B.....

I

II.....

III - por falta de apresentação de declaração eletrônica de serviços prestados ou tomados, por declaração: multa de 4 (quatro) vezes o Valor de Referência Municipal;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de janeiro de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama - MG

